

- b) Um de 1 000 000\$, destinado a trabalhos de urbanização em diversas povoações da ilha do Príncipe;
- c) Um de 2 500 000\$, destinado à construção da ponte sobre a foz do rio Água Grande, na cidade de S. Tomé;
- d) Um de 900 000\$, destinado à aquisição de um tractor D-6 para os Serviços de Obras Públicas;
- e) Um de 750 000\$, destinado a grandes reparações de estradas.

Ministério do Ultramar, 7 de Junho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 49 047

É avultado o número de documentos históricos existentes na província de S. Tomé e Príncipe, cuja conservação convém assegurar.

Assim, por proposta do Governo da província e ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado em S. Tomé e Príncipe, integrado nos Serviços de Educação, o Arquivo Histórico de S. Tomé e Príncipe, com sede em S. Tomé.

Art. 2.º Incumbe ao Arquivo Histórico:

- a) Receber, desde já, salvo excepção aprovada pelo governador da província, toda a documentação com mais de cinquenta anos existente em organismos oficiais;
- b) Receber a documentação com mais de cinquenta anos que os corpos administrativos, pessoas colectivas e particulares desejem confiar-lhe;
- c) Proceder à catalogação e inventariação dos documentos;
- d) Publicar, com a periodicidade que oportunamente for determinada, o roteiro e o inventário de toda a documentação do Arquivo.

Art. 3.º Anexa ao Arquivo funcionará uma filoteca destinada à microfilmagem de documentos importantes relativos à história da província existentes em arquivos, tanto nacionais como estrangeiros.

Art. 4.º É criado o lugar de director do Arquivo, com a categoria da letra F, a prover, por escolha do Ministro do Ultramar, em indivíduo habilitado com curso superior, de preferência com a especialização de bibliotecário-arquivista.

Art. 5.º O quadro do restante pessoal do Arquivo será fixado por diploma legislativo provincial, que definirá o regime do respectivo provimento.

§ único. As primeiras nomeações deste pessoal serão da escolha do governador da província.

Art. 6.º No prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente decreto, o governador da província, mediante parecer favorável dos Serviços de Educação, aprovará o regulamento privativo do Arquivo Histórico de S. Tomé e Príncipe.

Art. 7.º Fica o Governo da província autorizado a tomar as providências de ordem financeira destinadas à execução do presente diploma.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 28 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 49 048

Reconhecido o alto interesse, em particular para a província de Angola, de que se reveste o empreendimento mineiro de Cassinga;

Considerando que tal interesse tem sido devidamente reconhecido com as providências que têm sido tomadas pelos Ministérios das Finanças e do Ultramar;

Considerando que a concretização dos objectivos previstos obriga à mobilização de recursos de vária ordem, como a de subscrição de acções emitidas ou a emitir pela empresa concessionária;

Verificando-se que o Decreto n.º 47 905, de 6 de Setembro de 1967, já autorizou a província de Angola a subscrever acções da Companhia Mineira do Lobito até ao limite máximo de 200 000 000\$, limite este que convém rever;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de 200 000 000\$ para 280 000 000\$ o limite especificado no artigo 1.º do Decreto n.º 47 905, de 6 de Setembro de 1967, do montante de acções da Companhia Mineira do Lobito que a província de Angola fica autorizada a subscrever.

§ 1.º O montante final será fixado por despacho do Ministro do Ultramar.

§ 2.º O disposto no presente artigo é aplicável tanto às emissões já autorizadas como às que o vierem a ser.

Art. 2.º Os encargos resultantes da subscrição serão suportados por dotações a consignar no III Plano de Fomento, «Indústria — Indústrias extractivas — Fomento mineiro», ou pelas que vierem a ser inscritas no orçamento geral da província para o mesmo fim.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 28 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 24 115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o modelo, anexo à

presente portaria, do diploma de bacharel pelas Faculdades de Letras, a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 48 627, de 12 de Outubro de 1968.

Esta portaria revoga a Portaria n.º 24 034, de 17 de Abril de 1969.

Ministério da Educação Nacional, 7 de Junho de 1969. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Justino Mendes de Almeida*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.



DOCTOR ANTONIVS GEORGIVS ANDRADE DE GOVVEIA, Scientiarum Facultatis Conimbrigensi in Vniuersitate Professor Cathedraeticus, eiusdemque Vniuersitatis Rector:

Palam testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir. ANTONIVS. DE. FREITAS, Caroli. de. FREITAS filius in pago cui nomen Gatões, conclio dicto Montemor-o-Velho, território Conimbrigensi, natus, Baccalaureatus Gradum in praeclara Liberalium Artium Facultate laudabiliter et honorifice (*) adeptus est, cursibus suis de more peractis et publica probatione praemissa, in qua idoneus Praeceptorum suffragio iudicatus est. Itaque ergo haec alma Conimbrigensis Academia ipsum Baccalaureatus Gradu in Liberalium Artium Facultate decorauit die. xv. mensis Decembris anno M.DCCC.LXIX. Cuius rei, in «Libro Actuum et Graduum» folio. x. adnotatae, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto bene merenti Baccalaureo dedimus Conimbrigae, die decima Ianuarii anno millesimo nongentesimo septuagesimo. Et ego, Antonivus Ludovicus Gonçalves, Universitatis a secretis, easdem subscripsi.

ANTONIVS GEORGIVS ANDRADE DE GOVVEIA
Vniuersitatis Rector

ALPHONSUS RODRIGUES QUEIRÓ
Vniuersitatis Procancellariiv

(Lugar do selo pendente)

Observação

(*) As palavras *laudabiliter et honorifice* omitem-se quando o bacharel haja obtido apenas a informação final de *Suficiente*.

O selo da Universidade, impresso em cera vermelha, é resguardado em caixa de prata e pende do pergaminho por larga fita de seda da cor que designa a Faculdade: azul-escuro.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 7 de Junho de 1969. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 49 049

Sendo conveniente para os serviços facilitar o movimento dos funcionários das secretarias das escolas técnicas profissionais a que deu origem o alargamento dos quadros operado pelo Decreto-Lei n.º 48 807, de 28 de Dezembro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir da data do presente decreto, durante um ano, os funcionários dos quadros de secretaria dos estabelecimentos dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional podem requerer o provimento em lugares vagos dos mesmos quadros independentemente do tempo de serviço que tenham prestado, desde que satisfaçam os demais requisitos legais.

Marcello Cactano — José Hermano Saraivã.

Promulgado em 26 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.^{as} o Ministro das Comunicações e Secretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 16 e 19 de Maio de 1969, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

3) «Impressos» — 100 000\$00

Reforço

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

4) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» + 100 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 28 de Maio de 1969. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.